



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**RESOLUÇÃO Nº 15.557/2014**  
**( 16 / 12 / 2014 )**

*Dispõe sobre o horário de funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas, a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário e o controle eletrônico de frequência (Ponto eletrônico) dos servidores.*

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 19, 44 e 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** as prescrições da Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a decisão adotada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 691/2007 – Plenário;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 88, de 08 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a decisão adotada pelo CNJ no Pedido de Providências nº 0007542-84.2009.2.00.0000;

**CONSIDERANDO**, ainda, a decisão adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 2907/AM, da relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL**

**Art. 1º.** O funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas dar-se-á na seguinte conformidade:

**I** – Secretaria do Tribunal: das 13h às 19h, de segunda a quinta-feira, e das 7h30min às 13h30min, às sextas-feiras;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**II** – Cartórios Eleitorais da Capital, Central de Atendimento ao Eleitor de Maceió e Cartórios Eleitorais do Interior do Estado: das 7h30min às 13h30min;

**Art. 2º.** Nos anos em que houver eleições, o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal, da Central de Atendimento ao Eleitor de Maceió e dos Cartórios Eleitorais do Estado será das 12h às 19h, a partir do primeiro dia útil do mês de julho até o dia da realização das eleições, inclusive em segundo turno, se houver.

**Parágrafo Único.** Nas Eleições Gerais, os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado funcionarão das 7h30min às 14h30min.

**CAPÍTULO II - DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 3º.** A jornada de trabalho dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas é de 6 (seis) horas diárias ininterruptas e 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento da respectiva unidade.

**§ 1º.** No período a que se refere o artigo 2º desta Resolução, a jornada de trabalho será de 7 (sete) horas diárias ininterruptas e 35 (trinta e cinco) horas semanais.

**§ 2º.** Na conveniência do serviço, mediante autorização do titular da unidade, o servidor pode cumprir turno diferenciado observadas as jornadas estabelecidas no *caput* e § 1º deste artigo.

**Art. 4º.** Os servidores requisitados e os em exercício provisório, desde que não ocupem cargo em comissão ou função de confiança, cumprirão a jornada de trabalho a que estão submetidos por lei em seu órgão de origem.

**Art. 5º.** Os ocupantes dos cargos de Analista Judiciário, Especialidades Medicina e Odontologia, devem cumprir, respectivamente, jornada de 4 (quatro) horas diárias, com 20 (vinte) horas semanais, e 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais, desde que não se encontrem no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, hipóteses em que se submeterão à jornada de trabalho dos demais servidores.

**CAPÍTULO III – DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

**Art. 6º.** Será concedido horário especial:

**I** - ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e aqueles previstos nos artigos 1º e 2º, exigindo-se o



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

cumprimento da jornada semanal de trabalho, mediante compensação de horário ou complemento com a utilização do banco de horas, e sem prejuízo do exercício do cargo;

**II** - ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica do Tribunal, dispensada a compensação de horário;

**III** - ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica do Tribunal, exigindo-se compensação de horário, nos termos do artigo 44, inciso II, da Lei 8.112/90, ou complementação da jornada semanal com a utilização do banco de horas.

**CAPÍTULO IV – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

**Art. 7º.** A frequência dos servidores será registrada **por meio de sistema informatizado de ponto eletrônico biométrico** instalado em seu local de trabalho.

**Art. 8º.** Quando não ocorrer o registro eletrônico do ponto por problemas técnicos no equipamento, prestação de serviço externo ou outra hipótese devidamente justificada, o registro da frequência será feito mediante lançamento manual da hora de entrada e/ou de saída no sistema informatizado.

**Art. 9º.** É de responsabilidade de cada servidor acompanhar diariamente seus registros eletrônicos de frequência e solicitar, de imediato, a correção das pendências encontradas, tendo o primeiro dia útil do mês subsequente como data limite para esse fim.

**Art. 10.** Cabe ao gestor do ponto tratar, até o segundo dia útil do mês subsequente, todas as solicitações que lhe forem endereçadas.

**Art. 11.** No terceiro dia útil do mês subsequente, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CODES promoverá o fechamento dos pontos de todos os servidores desta Justiça Especializada, ainda que com pendência, liberando os dados e relatórios respectivos para folha de pagamento.

**§ 1º.** Os descontos decorrentes de ocorrências verificadas no ponto eletrônico serão realizados automaticamente pelo sistema.

**§ 2º.** Verificada a existência de desconto decorrente de pendência não tratada em tempo hábil, será efetuado o estorno em folha subsequente, após o devido processamento pela unidade competente.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**Art. 12.** O servidor que participe de evento de capacitação realizado nas dependências de sua repartição continua obrigado ao registro eletrônico de sua frequência.

**Art. 13.** Consideram-se efetivamente trabalhados os dias úteis em que o servidor se afastar do serviço, em virtude de participação em eventos de capacitação patrocinados ou autorizados pelo Tribunal, bem como de reuniões ou encontros promovidos ou autorizados pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. Quando a duração diária do evento que ensejar qualquer dos afastamentos referidos no *caput* não superar a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de horas de trabalho esperada para o respectivo dia, será exigida a complementação da carga horária, nas seguintes hipóteses:

I – Ausência do servidor da repartição na qual se encontra lotado, sem extrapolar os limites territoriais da respectiva Zona Eleitoral do interior;

II – Ausência do servidor da repartição de lotação, sem extrapolar os limites territoriais de Maceió, quando lotado nas unidades da Capital.

§ 2º. Para efeito da complementação referida no parágrafo anterior, serão considerados os eventos ocorridos tanto no horário de expediente como fora dele.

**Art. 14.** Os servidores ficam autorizados a compensar, no mesmo dia, os atrasos que não excedam a 1 (uma) hora.

**Parágrafo único.** As eventuais ausências e atrasos superiores ao limite previsto no *caput*, desde que anuídos pelo titular da unidade, serão compensados, em dias úteis, no horário compreendido entre as 6 (seis) horas e 30 (trinta) minutos e as 22 (vinte e duas) horas, inclusive aquelas decorrentes de horário especial.

**Art. 15.** As horas trabalhadas que excederem à carga mensal de trabalho, autorizadas pelo titular da unidade, poderão ser utilizadas para fins de compensação de atrasos, ausências durante o expediente e saídas antecipadas, no limite de 07 (sete) horas, para utilização durante o mês subsequente ao da sua ocorrência;

**Art. 16.** As ausências, atrasos ou saídas antecipadas dos servidores, comunicadas previamente ao titular da unidade, para fins de comparecimento a consultas médicas e odontológicas ou para a realização de exame que, justificadamente, não puderem ser realizados em horário diverso do correspondente à jornada de trabalho, ficam dispensadas de compensação de horário, devendo ser registradas biometricamente as entradas e saídas e comprovadas mediante declaração de comparecimento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**Parágrafo único.** As ocorrências referidas no *caput* serão lançadas no módulo frequência nacional pela CODES, utilizando-se de sistema informatizado próprio para essa finalidade.

**Art. 17.** Quando não cumprida a carga horária mensal de trabalho, as horas faltantes serão automaticamente compensadas observada a seguinte ordem de preferência:

I - com as horas extras eventualmente laboradas no mês;

II - com as horas laboradas além da jornada normal de trabalho, desde que devidamente autorizadas pela chefia imediata, até o mês subsequente;

III - com o saldo existente no banco de horas;

**Parágrafo único.** Não sendo possível a compensação das horas faltantes em nenhuma das formas acima previstas, o Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH) efetuará o desconto proporcional na remuneração do servidor, **no mês posterior aquele em que poderia ocorrer a compensação.**

**Art. 18.** Na hipótese da jornada diária ser superior a 8 (oito) horas, deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora destinada ao repouso e à alimentação.

**Parágrafo único.** O sistema debitará, automaticamente, 1 (uma) hora da jornada de trabalho, caso o intervalo de alimentação e repouso não seja registrado pelo servidor.

**Art. 19.** A compensação das horas constantes do banco deverá ser previamente ajustada com o gestor do ponto, observado o interesse da Administração, mediante lançamento em sistema informatizado próprio.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, em caso de necessidade imprevisível ou impossibilidade de solicitação prévia, o pedido poderá ser realizado em até 3 (três) dias úteis contados da data em que se deu a utilização do crédito.

**Art. 20.** Consideram-se gestores dos pontos, para os efeitos desta Resolução, o Presidente, o Corregedor Regional Eleitoral, o Ouvidor, o Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, o Diretor-Geral, os Juízes Eleitorais, ou pessoas por estes delegadas, os Secretários, os Coordenadores, os Assessores-Chefes e os Chefes de Cartório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**Art. 21.** É vedada a auto-homologação da frequência.

**Art. 22.** Os pontos eletrônicos dos servidores que forem designados para desempenhar provisoriamente as suas atribuições em unidade distinta da sua lotação ficarão sob a responsabilidade do gestor do ponto do local do desenvolvimento dos trabalhos, pelo período correspondente.

**Parágrafo único.** A CODES procederá aos ajustes no sistema informatizado de ponto eletrônico necessários à gestão provisória.

**CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**Art. 23.** O pedido de autorização para a prestação de serviço extraordinário deverá ser encaminhado com antecedência pelo titular da unidade ao Diretor-Geral, a quem compete avaliar a necessidade e a excepcionalidade da situação, nos termos e limites da Resolução TSE nº 22.901/2008, c/c o § 1º do artigo 1º da Resolução CNJ nº 88/2009.

§. 1º. Excepcionalmente, quando verificados eventos decorrentes de caso fortuito e de força maior, será permitida a formalização do pedido de autorização da prestação de serviço extraordinário até o dia útil seguinte, mediante registro do evento, o qual será encaminhada de imediato ao Diretor-Geral para avaliação.

§. 2º. Acolhido o pedido, as autorizações para exceder a jornada mensal de trabalho serão encaminhadas, de imediato, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos para que efetue os devidos registros no módulo “frequência nacional” do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos, até que seja disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação um sistema informatizado próprio para esse fim.

**Art. 24.** Quando das autorizações referidas no art. 23, a oitava hora será registrada automaticamente em banco na proporção de uma hora trabalhada para uma hora lançada.

**Art. 25.** O ato que autorizar a prestação do serviço extraordinário especificará previamente se haverá pagamento em pecúnia, ou se os créditos serão anotados em banco de horas para compensação futura.

**Parágrafo único.** As horas consignadas para fins de compensação serão usufruídas dentro de 18 (dezoito) meses, contados do mês de ocorrência, mediante anuência do titular da unidade, sendo zeradas automaticamente após o transcurso desse prazo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**Art. 26.** As horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho, previamente autorizadas, serão registradas e acrescidas dos percentuais de 50% (cinquenta por cento) em se tratando de hora em dias úteis e sábados e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

**Art. 27.** A realização do serviço extraordinário, no período autorizado, não excederá a 02 (duas) horas em dias úteis e 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, obedecido o limite de 44 (quarenta e quatro) horas mensais.

§ 1º Se, por imperiosa necessidade de serviço, o limite previsto no *caput* deste artigo não puder ser observado, o Diretor-Geral poderá autorizar, excepcionalmente, a sua extensão até o limite de 124 (cento e vinte e quatro) horas mensais, observado o limite de 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, exceto nos dias do pleito referentes ao primeiro e ao segundo turnos da Eleição, quando este limite poderá ser extrapolado.

§ 2º As horas extraordinárias prestadas dentro do limite mensal previsto no *caput* ou no parágrafo anterior e não remuneradas, serão inseridas no banco de horas para posterior compensação, condicionado o respectivo gozo à prévia anuência da chefia imediata.

§ 3º Os limites para realização de serviço extraordinário em ano eleitoral serão fixados em portaria específica do Diretor-Geral, com base em levantamento prévio das atividades correlacionadas ao processo eleitoral e nas peculiaridades das unidades.

**Art. 28.** O pagamento de serviço extraordinário somente poderá ocorrer mediante o registro de ponto eletrônico biométrico.

Parágrafo único. Quando não ocorrer o registro biométrico do ponto por problemas técnicos no equipamento ou em razão de outra hipótese excepcional, poderá ser autorizado o pagamento do serviço extraordinário pela Direção-Geral, mediante requerimento devidamente fundamentado.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** A utilização indevida do registro eletrônico de ponto será apurada em processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.

**Art. 30.** As horas excedentes devidamente registradas na data de publicação desta Resolução passam a integrar banco de horas individualizado e deverão ser usufruídas, obrigatoriamente, dentro de 36 (trinta e seis) meses dessa data,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

mediante anuência do gestor de ponto, sendo zeradas automaticamente após o transcurso do referido prazo.

**Art. 31.** A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015, o módulo “frequência nacional” passará a interligar os leitores biométricos ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos.

**Art. 32.** O sistema previsto no § 2º do art. 23 será disponibilizado pela STI no prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de publicação desta Resolução.

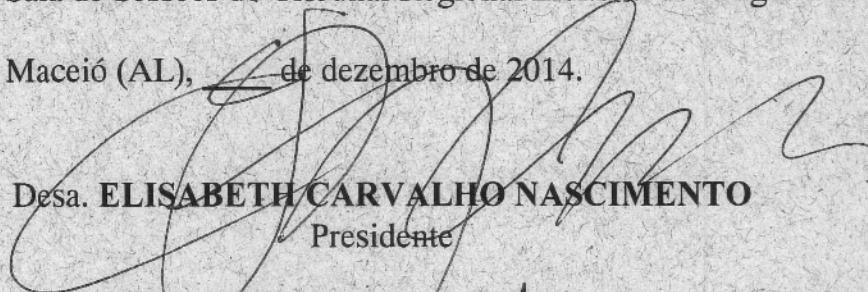
**Art. 33.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, sendo certo que as prescrições contidas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Resolução só poderão ser alteradas por deliberação plenária.

**Art. 34.** Ficam revogados todos os instrumentos normativos em contrário.

**Art. 35.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió (AL), ~~12~~ de dezembro de 2014.

  
Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**  
Presidente

Des. **SÉBASTIÃO COSTA FILHO**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

  
Des. **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**

Des. **ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**

  
Des. **ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**

  
Des. **FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'E. Bezerra Patriota', written over the printed name.

Des. **EVERALDO BEZERRA PATRIOTA**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Duarte Coêlho', written over the printed name.

Dr. **MARCIAL DUARTE COÊLHO**  
Procurador Regional Eleitoral